



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal São Bernardo de Ensino Fundamental		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal São Bernardo de Ensino Fundamental, em Beberibe, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Janaina Lima de Souza Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365232-0	PARECER: 0233/2007	APROVADO: 10.04.2007

I – RELATÓRIO

Janaina Lima de Souza Silva, diretora da Escola Municipal São Bernardo de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, com sede no Distrito de Forquilha, BR 304 Km 21, s/n, CEP: 62848-000, Beberibe, mediante o Processo nº 05365232-0, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O estabelecimento foi legalizado pelo Parecer nº 491/2003 – CEE e atende a 469 alunos. Tem como diretora Janaina Lima de Souza Silva, habilitada em Pedagogia, e como secretário escolar João Bosco do Nascimento Lima, legalmente habilitado, com registro nº 8628/2001, expedido pela SEDUC.

O corpo docente é composto de onze professores; destes, quatro são autorizados; portanto, fere a legislação vigente. A direção deverá tomar providências no sentido de reverter esse quadro.

Constam do processo os seguintes documentos:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- habilitação do diretor e da secretária escolar e suas nomeações;
- regimento interno e ata da congregação;
- mapa curricular;
- declaração da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar 2005/2006;
- indicações das melhorias realizadas no prédio, nos equipamentos, no mobiliário e no material didático da instituição;
- relação do corpo docente com suas habilitações e autorizações temporárias;
- acervo bibliográfico;
- Projeto político pedagógico;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0233/2007

A proposta da educação infantil, construída de forma integrada, visa favorecer o desenvolvimento infantil, nos aspectos físico, motor, intelectual e social, promovendo a ampliação das experiências e dos conhecimentos infantis. A avaliação é compreendida como um processo que deve ser registrado como instrumento de investigação dos avanços e dificuldades.

O projeto pedagógico da EJA tem como objetivo desenvolver estratégias adequadas o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, de modo especial a leitura e a escrita. Sua estrutura vem organizada conforme Resolução nº 363/2000-CEE, devendo adequar a duração do curso, com base na Resolução nº 415/2006-CEE.

O regimento escolar está atualizado de acordo com as normas deste Conselho.

A avaliação escolar será acompanhada através da observação do desempenho do aluno frente aos avanços e dificuldades. No ensino fundamental para a 1ª série será considerada a nota do 4º bimestre letivo para título de promoção, para a 2ª série, os resultados do terceiro e quarto bimestre para a 3ª e a 9ª série, a média final corresponde ao ano letivo. O aluno será considerado aprovado com média igual ou superior 6,0(seis).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Colegiado.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola Municipal São Bernardo de Ensino Fundamental, em Beberibe, autorização do funcionamento da educação infantil, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação da modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para direção em favor da professora Janaina Lima de Souza, enquanto permanecer no cargo comissionado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0233/2007

Determinamos que, ao tomar conhecimento deste Parecer, a Escola busque junto à mantenedora investimentos para ampliar o acervo bibliográfico e reveja o quadro de professores nas séries finais de ensino fundamental.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 10 de abril de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE